Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2869
Em 13/07/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO PELOTAS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-13-JUL-2009-08:39-00289-1/2

Ofício Gabinete - 0293/2009.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 2.290 (Of. Leg. n.º 0745/09) que "Dispõe sobre a proibição, do consumo de produtos fumígeros, nos ambientes de uso coletivo, públicos ou privados no Município de Pelotas".

.....

Decidi vetar o projeto em epígrafe, por entender a necessidade de reformulação na técnica de redação do mesmo, tendo em vista a existência de legislação municipal vigente e específica que trata desta matéria (Lei Municipal nº 2.663/1981, anexa), não revogada no diploma em causa.

Outrossim, o § 3º do referido projeto remete ao executivo a afixação de aviso de proibição em pontos de ampla visibilidade, bem como controle do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária. O que desalinha com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e vai forte no sentido de que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa de Lei que disponha sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos da administração municipal, também planejar e

promover a execução dos serviços públicos municipais (art. 62, IV e XIII da LOM).

Também no seu artigo 5º ao comandar que a regulamentação dos aplicativos de penalidades, sua imposição e fiscalização são atribuídos aos órgãos municipais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor, nova afronta se verifica, à exclusiva competência do Chefe do Executivo, para a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos da administração municipal, também planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais (art. 62, IV e XIII da LOM).

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de julho de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
PELOTAS-RS

DO PREFEITO

LEI Nº 2.663

PROÍBE FUMAR EM RECINTOS PÚBLICOS FECHADOS, ESTABELECE PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCURADORIA Pág. 08 Visto

CÓPIA

SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO ENG. AGR. CREA 16 826

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - É proíbido fumar nos seguintes locais:

I - veículos de transporte coletivo;

II - elevadores;

III - salas de aula, anfiteatros, auditórios e assemelhados;

IV - salas de espetáculos públicos;

V - dependências de acesso franqueado ao público em:

a) rapartições públicas;

b) lojas comerciais;

c) estabelecimentos de crédito;

d) estabelecimentos industriais e de prestação de serviços.

§ Único - Incluem-se na proibição deste artigo os locais de uso reservado a funcionários, servidores e empregados, quando não isolados dos locais de acesso público.

Art.2º - É obigatória a afixação, de forma visível ao público, nos locais a que se refere esta Lei, de cartaz, com dimensões e modelo fixados pelo Poder Executivo, em que constem:

I - símbolo internacional da proibição de fumar;

II - os seguintes dizeres;

a) acima: "PROIBIDO FUMAR";

b) abaixo: "Lei Municipal", seguidos do número desta lei.

Art.3º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24/06/2009

Francisco Ferreira
PMP - SMG - ATOS OFICIAIS
MAT.

.....

PROCURADORIA
Pág. 09

...DO PREFEITO .....

§ Único - É solidariamente responsável pela infração, desde que não tome as medidas cabíveis para evitá-la, o proprietário, diretor, administrador ou responsável pelo local.

Art.4º - Excluem-se das disposições desta lei os restaurantes, bares, cafés e assemelhados.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1981.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ FRANCISCO MENDIETA
Chefe de Gabinete
Substituto

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24/06/2009
Francisco Ferreira
PMP - SMG - ATOS OFICIAIS